LEI Nº 1493, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE XAVANTINA PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inc. V da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte, LEI:

Art. 1º O Orçamento do Município de Xavantina, do Poder Executivo, para o exercício financeiro de 2016, estima à receita em R$ 18.237.400,00 (dezoito milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais), fixa a despesa em R$ 14.255.400,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos reais) e as transferências financeiras em R$ 3.982.000,00 (três milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais).

Art. 2º O Orçamento do Poder Legislativo, estima transferências recebidas do tesouro municipal, e fixa as despesas em R$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Orçamento da Administração Direta Descentralizada, composto pelo Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R$ 1.197.000,00 (hum milhão, cento e noventa e sete mil reais), mais R$ 3.132.000,00 (três milhões, cento e trinta e dois mil reais) de transferências do tesouro municipal, e fixa despesa em R$ 4.329.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e nove mil reais).

Art. 4º O valor total consolidado do Orçamento do Município para as receitas e despesas perfaz o montante de R$ 19.434.400,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 1.480 de 22 de outubro de 2015, a qual dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária - LDO 2016.

Art. 6º A despesa total fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados a atender passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 130, § 4º, I da Lei Orgânica Municipal,

mediante ato do Poder Legislativo, autorizado a: (Emenda substitutiva promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina);

I - abrir crédito suplementar, tendo como fonte de recursos o remanejamento de dotações orçamentarias, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro de exercícios anteriores. (Emenda substitutiva promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina);

II - realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma modalidade de aplicação para outra dentro do mesmo programa. (Emenda substitutiva promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina);

III - realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de dotações, de uma fonte de recursos para outra, dentro de um mesmo programa. (Emenda substitutiva promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina);

IV - realizar abertura de créditos orçamentários relativos a convênios firmados e não aplicados no exercício anterior. (Emenda substitutiva promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina);

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se como respectiva dotação orçamentária o somatório das dotações de uma mesma categoria econômica definida para o exercício de 2016. (Emenda substitutiva promovida pela Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina);

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada ao ingresso de recursos no orçamento municipal.

Art. 10 Os recursos de convênio não previstos no orçamento da receita, o seu excesso e rendimentos de aplicação financeira, poderão independentemente do valor, serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 11 Durante o exercício de 2016 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados pelo Município.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os governos federal, estadual e municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta e com as entidades previstas na Lei nº 1.480 de 22 de outubro de 2015 - LDO 2016.

Art. 14 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, Lei nº 1.480 de 22 de outubro de 2015 - LDO 2016.

Art. 15 Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o

Executivo Municipal poderá assumir despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 16 Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter, durante o exercício e na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 17 Ficam atualizados os anexos da Lei nº 1.313 de 27 de agosto de 2013 do Plano Plurianual - PPA 2014/2017, e da Lei nº 1.480 de 22 de outubro de 2015 - LDO 2016, com base nos valores desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Xavantina, SC, 14 de Dezembro de 2015.

MAURO JUNES POLETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

Tiago Brandelero
Assessor de Planejamento e Gestão Administrativa